



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 051/2001 de 20 de março de 2001

INTERESSADO: VEREADORES MARCUS A. SARTOR E ANTÔNIO LUIZ MENIN

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.444 de
3 de maio de 1995.

PROJETO-DE-LEI nº 003/2001 de 20 de março de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei nº 3.090, de 20.04.2001



CÂMARA MUNICIPAL DE
VER AD RIS DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 21
DE 19 / 03 / 2001
AS 15:20 HORAS.

JK
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo Sr
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
051 / 2001
PROTÓCOLO

Os Vereadores abaixo subscritos, da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para a apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Câmara, o Incluso Projeto de Lei, DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444 DE 05 DE MAIO DE 1995.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 13 de março de 2001.

Vereador MARCUS A. SARTOR
Líder Bancada-PTB

Antônio L. Menin
Vereador ANTÔNIO LUIZ MENIN
Vice-Líder Bancada-PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 21
DE 19.03.2001
AS 15:22 HORAS.

AK
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos submetendo a deliberação da Casa, tem a finalidade de adequar a Lei Municipal nº 2.444 de 05 de maio de 1995, que criou o IPURB, nos dispositivos submetidos a alteração, a realidade da conjuntura que diz respeito a sua finalidade.

Entende-se que a exigência contida nos artigos alterados, é no mínimo demasiada, para não se dizer inconstitucional, eis que limita a possibilidade de acesso ao serviço público, de inúmeras personalidades capazes, e bem intencionadas.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 77, parágrafo 1º, preconiza para o acesso a emprego público, o "concurso público", mas ressalva de forma expressa, que a nomeação para cargos em Comissão é do livre arbítrio da autoridade que detém competência para tanto.

Portanto, a exigência, ora suprimida, contraria a Legislação superior vigente.

Enquanto o Projeto apresentado dá maior abertura à designação dos Dirigentes, preenchendo os requisitos do livre acesso do cidadão dos Cargos de Direção, sem prejuízo ao funcionamento do Instituto, cujos Cargos Técnicos estão preenchidos por pessoas qualificadas e capazes.

Palácio 11 de outubro, 13 de março de 2001.

Vereador...

APROVADO

VOTAÇÃO: *Imca (RV)*
por maioria (15x02x02)
SALA DAS SESSÕES, *27/03/2001*

DATA
lo paix



CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROTÓCOLO N° 21
DE 19, 03, 2001
AS 15:20 HORAS.
DK
Secretário Geral

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 003/2001, 20/Mar/2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL 2.444 DE 03-05-1995

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Municipal N° 2.444 de 03 de maio de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Cargo de Diretor, com o "status" de Secretário Municipal, é de provimento em Comissão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Adjunto ou por um dos Supervisores por ele designado."

"§ 2º - Os cargos de Diretor-Adjunto e Supervisores, de provimento em Comissão, serão indicados pelo Diretor do IPURB e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos 13 de março de 2001.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 030

Processo 051/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei dos Vereadores Marcus A. Sartor e Antônio Luiz Menin que "Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 2.444, de 05 de Maio de 1995".

O Projeto busca alterar os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 2.444, principalmente no que diz respeito a qualificação dos Servidores nomeados.

A alteração proposta no Projeto visa reduzir os requisitos para provimento em comissão dos Cargos de Diretor, Diretor Adjunto e Supervisores do IPURB, tornando desnecessária a qualificação em nível superior dos mesmos.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não encontrou qualquer impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO *Constituição*
e justiça.
SALA FERNANDO FERRARI - EM
22/03/01



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º 051/2001

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL 2.444 de 03
DE MAIO DE 1995.

AUTOR: VEREADORES MARCUS SARTOR
E ANTÔNIO LUIZ MENIN

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo 051/2001, que Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 2.444 de 05 de maio de 1995, exaram o seguinte parecer:

O Projeto visa alterar os parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º da Lei nº 2.444/95, reduzindo principalmente os requisitos para provimento em comissão dos Cargos de Diretor, Diretor Adjunto e Supervisores do IPURB.

Desta forma, não vemos impedimento para a tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e um.

Vereador MARIO GABARDO

Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO

Vice-Presidente

Vereador ENIO DE PARIS

Membro Efetivo